



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835

PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em resposta à impugnação ao Edital em epígrafe, promovida pela Empresa OI S/A, inscrita no CNPJ nº 75535764.0001-43, com sede à Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro, respaldada no Parecer Técnico da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e da Comissão Permanente de Licitação CPL- ALEMA, vimos aduzir o que segue:

Questionamento 01 - SOBRE EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTO EM LEI.

Resposta: A exigência editalícia, contida no subitem 5.8.1, por si só está devidamente justificada juridicamente, verbis:

5.8.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Questionamento 02 -POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Resposta: O SUBITEM 13.5 DO Edital e o subitem 26.1 da Minuta do Contrato vedam expressamente a subcontratação do objeto do pregão em referência em todo ou em parte.

O Art. 72 da Lei 8.666/93 prever a subcontratação desde que previsto no Edital, o que não é o caso.

Questionamento 03 -PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRA..

Resposta: A rotina para os pagamentos dos serviços e dos fornecimentos contratados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA obedecem a uma normativa para todos os contratos por ela firmados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Questionamento 04 -INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE MENSALMENTE.

Resposta: A instrução dos processos de pagamentos efetuados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA segue rotina administrativa e visa cumprir ao disposto no Art. 55, Inciso XII da Lei de Licitações e Contratos Público, que obriga o contratado a manter sua regularidade fiscal durante toda a prestação dos serviços contratados pelos órgãos públicos.

Questionamento 05 - PAGAMENTO EM CASO DE RECUSA DO DOCUMENTO FISCAL.

Resposta: A instrução dos processos de pagamentos efetuados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA segue rotina administrativa e visa cumprir ao disposto no Art. 55, Inciso XII da Lei de Licitações e Contratos Público, que obriga o contratado a manter sua regularidade fiscal durante toda a prestação dos serviços contratados pelos órgãos públicos.

Questionamento - 06 GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLENCIA DA CONTRATANTE.

Resposta: No caso de atraso do pagamento por parte da Contratante está previsto a atualização do valor devido no item 10.18 do Termo de Referência e no item 21.12 da Minuta do Contrato, parte integrantes do Edital.

Questionamento - 07 - DA RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA.

Resposta: É gradativa a aplicação da multa moratória prevista no Edital subitem 27.3 e 27.4 da Minuta do Contrato, bem como da multa compensatória prevista no subitem 21.2 e 21.3 do Termo de Referência do Edital, parte integrantes deste último, não existindo ilegalidade quanto a previsão no ato convocatório.

Questionamento - 08 - DOS ASPECTOS TÉCNICOS/COMERCIAIS DO EDITAL.

15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835

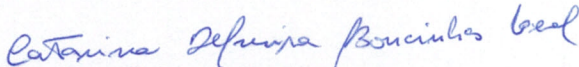
FORNECIMENTO DE APARELHO DUAL CHIP

Resposta: Considerando a obrigatoriedade de fornecimento de um chip para cada aparelho a ser fornecido pela vencedora do Certame, a exigência de fornecimento de aparelho dual chip será expurgada do ato convocatório.

Os demais questionamentos técnicos deste item que compõe a impugnação serão acatados e realizadas as alterações pertinentes.

Em razão da necessidade imperiosa de alterar condições editalícias, a data para a realização do Certame ficará adiada, até ulterior deliberação, e será publicada pelos Diários Oficiais do Estado do Maranhão e da Assembleia Legislativa, Site oficial da ALEMA e jornais de grande circulação, em cumprimento ao Subitem 4.5 do Edital e Art.21, &4º da Lei 8.666/93.

São Luís, 11 de maio de 2017.


Catarina Delmira Boucinhas Leal
Pregoeira